



DECRETO Nº 029/2020

Abre Crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência de saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Saloá, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde que em seu Art. 3º dispõe que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a **atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19.**

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13 de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em Saúde no Município de Saloá, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, reconhecido por (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, da nº 572 de 23 de agosto de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 91 do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, um crédito adicional extraordinário no





valor de R\$ 2.458.865,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais), destinado a custear as despesas com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que passa a fazer parte do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes codificações e fontes de financiamento:

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE		
11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 – SAÚDE		
10305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
103050032 – Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis		
1030500322.0133	Ações de saúde pública decorrentes do enfrentamento ao COVID – 19 (Portaria 1.666/2020 MS).....	RS2.458.865,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90	Aplicações Diretas	
3.1.90.04.60	Contratação por tempo determinado.....	R\$ 330.000,00
3.1.90.11.60	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 60.000,00
3.1.90.13.60	Obrigações Patronais.....	R\$ 72.600,00
3.1.91	Aplicações Diretas – Intraorçamentárias	
3.1.91.13.60	Obrigações Patronais – Intraorçamentárias.....	R\$ 24.240,00
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.60	Material de Consumo.....	R\$ 892.025,00
3.3.90.32.60	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 300.000,00
3.3.90.36.60	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física.....	R\$ 60.000,00
3.3.90.39.60	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 600.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Outras Despesas de Capital	
4.4.90	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.60	Obras e Instalações.....	R\$ 82.000,00
4.4.90.52.60	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 38.000,00
TOTAL.....		RS2.458.865,00

Art. 2º. As despesas especificadas no artigo anterior serão custeadas com recursos de saldos remanescentes dos programas de saúde, oriundos de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS e Emenda Parlamentar, da seguinte forma:

Elemento	Descrição do Elemento	Valor
3.1.90.04.84	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 330.000,00
	Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	R\$ 330.000,00
3.1.90.11.84	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
	Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	R\$60.000,00





3.1.90.13.84	Obrigações Patronais INSS	R\$ 72.600,00
	Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	R\$ 72.600,00
3.1.91.13.84	Obrigações Patronais RPPS	R\$ 24.240,00
	Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	R\$ 24.240,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 892.025,00
3.3.90.30.84	Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	R\$ 892.025,00
3.3.90.30.83	Emenda Incremento PAB	R\$ 300.000,00
3.3.90.32.84	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 300.000,00
	Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	R\$ 300.000,00
3.3.90.36.84	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 60.000,00
	Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	R\$ 60.000,00
3.3.90.39.84	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 600.000,00
	Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	R\$ 600.000,00
4.4.90.51.82	Obras e Instalações	R\$ 82.000,00
	Transposição Lei 172/2020	R\$ 82.000,00
4.4.90.52.82	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 38.000,00
	Transposição Lei 172/2020	R\$ 38.000,00
TOTAL DOS RECURSOS		R\$2.458.865,00

Art. 3º. A abertura do Crédito Extraordinário de que trata este decreto correrá por conta dos seguintes recursos:

- anulação parcial da Reserva de Contingência constante da Lei nº 577 de 8 de novembro de 2019, Lei Orçamentária do corrente exercício, no valor de R\$ **740.320,51**;
- anulação das seguintes dotações orçamentárias:

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE		
11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 – SAÚDE		
10301 – ATENÇÃO BÁSICA		
103010027 – Promoção da Saúde		
1030100272.0068	Manutenção, coordenação e controle dos serviços de saúde	R\$ 50.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.	Aplicações Diretas	
3.3.90.32.60	Material de Distribuição Gratuita..... (Recursos Transferidos Pelo SUS)	R\$ 50.000,00
TOTAL.....		R\$ 50.000,00
1030100272.0072	Manutenção do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica - PMAQ.....	R\$ 50.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	





3.1.90	Aplicações Diretas	
3.1.90.13.60	Obrigações Patronais..... (Recursos Transferidos Pelo SUS)	R\$ 50.000,00
TOTAL.....		R\$ 50.000,00

1030100272.0074	Manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO.....	R\$ 11.544,49
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90	Aplicações Diretas	
3.1.90.13.76	Obrigações Patronais..... (Impostos e Transferências de Saúde)	R\$ 11.544,49
TOTAL.....		R\$ 11.544,49

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE

11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 – ADMINISTRAÇÃO

04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

041220007 – Gestão Administrativa dos Órgãos do Governo

0412200072.0065	Manutenção dos serviços administrativos do fundo municipal de saúde	R\$ 52.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.	Aplicações Diretas	
3.3.90.35.76	Serviços de Consultoria	R\$ 40.000,00
	(Impostos e Transferências de Saúde)	
3.3.90.93.76	Indenizações e Restituições.....	R\$ 12.000,00
	(Impostos e Transferências de Saúde)	
TOTAL.....		R\$ 52.000,00

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE

11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

10302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

103020030 – Assistência Médica Hospitalar

1030200301.0046	Ampliação e reforma do hospital do município.....	R\$ 100.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Outras Despesas de Capital	
4.4.90	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.59	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
	(Recursos Ordinários Não Vinculados)	
TOTAL.....		R\$ 100.000,00





11900 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11910 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
12 – EDUCAÇÃO		
12368 – EDUCAÇÃO BÁSICA		
123680037 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
1236800372.0101	Distribuição de fardamento escolar e material didático para o aluno.....	RS 500.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.	Aplicações Diretas	
3.3.90.32.73	Material de Distribuição Gratuita..... (Outras Transferências de FNDE)	RS 300.000,00
3.3.90.32.80	Material de Distribuição Gratuita..... (Impostos e Transferências do MDE)	RS 200.000,00
TOTAL.....		RS 500.000,00
1236800371.0016	Aquisição de ônibus para o transporte escolar.....	RS 180.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Outras Despesas de Capital	
4.4.90	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.79	Equipamento e Material Permanente..... (Transferências de Convênios Federais)	RS 180.000,00
TOTAL.....		RS 180.000,00
12365 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
123650039 – Desenvolvimento do Ensino da Criança		
1236500391.0045	Construção de Creche.....	RS 700.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Outras Despesas de Capital	
4.4.90	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.59	Obras e Instalações (Recursos Ordinários Não Vinculados)	RS 100.000,00
4.4.90.51.79	Obras e Instalações (Transferências de Convênios Federais)	RS 600.000,00
TOTAL.....		RS 700.000,00
12200 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HIDRÍCOS		
12210 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
20 – AGRICULTURA		
20601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		
206010063 – Fortalecimento da Produção Agrícola		
2060100631.0037	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas..	RS 75.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Outras Despesas de Capital	





4.4.90	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.59	Equipamentos e Material Permanente..... (Recursos Ordinários Não Vinculados)	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.79	Equipamentos e Material Permanente..... (Transferências de Convênios Federais)	R\$ 55.000,00
TOTAL.....		R\$ 75.000,00
TOTAL GERAL.....		RS2.458.865,00

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada e as despesas criadas por força deste decreto ficam compensadas pelo contingenciamento de despesas, nos termos do Decreto nº17/2020 de 13 de abril de 2020, pelo ingresso de receita destinada a este fim, e estão compatíveis com a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual, pela previsão de Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais eventuais e imprevistos, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 5º. Fica dispensada a inclusão do projeto de que trata este decreto no Plano Plurianual de Investimentos por não tratar-se de despesa de natureza continuada e ter previsão limitada a este exercício.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2020.

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
 Acesse em: https://eide.ceped.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 39789bb-4571-4a4f-86ec-fe7e76710006

08244001.52.0037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGR PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ).....	RS	85.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90	Aplicações Diretas		
3.1.90.04.50	Contratação por tempo determinado.....	RS	85.000,00
08244001.52.0039	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	RS	60.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90	Aplicações Diretas		
3.1.90.13.52	Obrigações Patronais.....	RS	40.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes		
3.3.90	Aplicações Diretas		
3.3.90.39.52	Outros serviços de terceira pessoa jurídica.....	RS	20.000,00
08244001.6 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
08244001.62.0112	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	RS	50.000,00
4.4	Investimentos		
4.4.90	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.52	Equipamento e Material Permanente.....	RS	50.000,00
TOTAL		RS	400.000,00

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada por serem as despesas criadas por força deste decreto compensadas pelo ingresso de recursos transferidos da União e do Estado e estarem compatíveis com a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual, e constarem da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão do projeto de que trata este decreto no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

a, 30 de junho de 2020.

VE DE OLIVEIRA MELO FILHO.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
 http://cloud.ifesolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20200804122821.pdf

Publicado por:

Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:39EBD4F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 DECRETO Nº 29/2020**

DECRETO Nº 029/2020

Abre Crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência de saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Saloá, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde que em seu Art. 3º dispõe que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger a **atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus**

COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13 de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em Saúde no Município de Saloá, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, reconhecido por (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, da nº 572 de 23 de agosto de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 91 do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 2.458.865,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais), destinado a custear as despesas com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que passa a fazer parte do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes codificações e fontes de financiamento:



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
 Acesse em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDocumentosemCodigo do documento: 73778bcb-4371-449f-86ec-1e7d76710f06

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE		
11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 – SAÚDE		
10305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
103050032 – Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis		
103050032.01.33	Ações de saúde pública decorrentes do enfrentamento ao COVID – 19 (Portaria 1.666/2020 MS)	RS2.458.865,00
3 DESPESAS CORRENTES		
3.1 Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90 Aplicações Diretas		
3.1.90.04.60	Contratação por tempo determinado	RS 330.000,00
3.1.90.11.60	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 60.000,00
3.1.90.13.60	Obrigações Patronais	RS 72.600,00
3.1.91 Aplicações Diretas – Intraorçamentárias		
3.1.91.13.60	Obrigações Patronais – Intraorçamentárias	RS 24.240,00
3.3 Outras Despesas Correntes		
3.3.90 Aplicações Diretas		
3.3.90.30.60	Material de Consumo	RS 892.025,00
3.3.90.32.60	Material de Distribuição Gratuita	RS 300.000,00
3.3.90.36.60	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 60.000,00
3.3.90.39.60	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 600.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL		
4.4 Outras Despesas de Capital		
4.4.90 Aplicações Diretas		
4.4.90.51.60	Obras e Instalações	RS 82.000,00
4.4.90.52.60	Equipamentos e Material Permanente	RS 38.000,00
TOTAL		RS2.458.865,00

Art. 2º. As despesas especificadas no artigo anterior serão custeadas com recursos de saldos remanescentes dos programas de saúde, oriundos de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e Emenda Parlamentar, da seguinte forma:

Descrição do Elemento	Valor
Contratação por Tempo Determinado	RS 330.000,00
Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	RS 330.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 60.000,00
Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	RS 60.000,00
Obrigações Patronais INSS	RS 72.600,00
Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	RS 72.600,00
Obrigações Patronais RPPS	RS 24.240,00
Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	RS 24.240,00
Material de Consumo	RS 892.025,00
Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	RS 892.025,00
Emenda Incremento PAB	RS 300.000,00
Material de Distribuição Gratuita	RS 300.000,00
Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	RS 300.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 60.000,00
Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	RS 60.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 600.000,00
Recursos Transferidos Pelo SUS (Portaria 1.666/2020)	RS 600.000,00
Obras e Instalações	RS 82.000,00
Transposição Lei 172/2020	RS 82.000,00
Equipamentos e Material Permanente	RS 38.000,00
Transposição Lei 172/2020	RS 38.000,00
TOTAL DOS RECURSOS	RS2.458.865,00

Art. 3º. A abertura do Crédito Extraordinário de que trata este decreto correrá por conta dos seguintes recursos:

- a) anulação parcial da Reserva de Contingência constante da Lei nº 577 de 8 de novembro de 2019, Lei Orçamentária do corrente exercício, no valor de **RS 740.320,51**;
- b) anulação das seguintes dotações orçamentárias:

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE		
11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 – SAÚDE		
10301 – ATENÇÃO BÁSICA		
103010027 – Promoção da Saúde		
103010027.0068	Manutenção, coordenação e controle dos serviços de saúde	RS 50.000,00
3 DESPESAS CORRENTES		
3.1 Outras Despesas Correntes		
3.1.90 Aplicações Diretas		
3.1.90.32.60	Material de Distribuição Gratuita (Recursos Transferidos Pelo SUS)	RS 50.000,00
TOTAL		RS 50.000,00
103010027.0072	Manutenção do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica - PMAQ	RS 50.000,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90 Aplicações Diretas		
3.1.90.13.60	Obrigações Patronais (Recursos Transferidos Pelo SUS)	RS 50.000,00
TOTAL		RS 50.000,00
103010027.0074	Manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO	RS 11.544,49
3 DESPESAS CORRENTES		
3.1 Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90 Aplicações Diretas		
3.1.90.13.76	Obrigações Patronais (Impostos e Transferências de Saúde)	RS 11.544,49
TOTAL		RS 11.544,49
11800 – SECRETARIA DE SAÚDE		
11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
04 – ADMINISTRAÇÃO		



DECRETO Nº 41/2020

Abre Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, e em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia mundial causada pelo COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o disposto no art. 92 § 1º da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional;

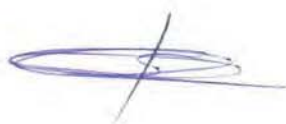
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 013 de 25 de Março de 2020, que declara situação de calamidade pública em Saúde no município, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PE nº 096 de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.





DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 135.453,47 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), destinado a custear as despesas com o enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que passa a fazer parte do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Saloá, com as seguintes codificações e fontes de financiamento:

12000 - SECRETARIA DE CULTURA		
12010 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13 - Cultura		
13.392 – Difusão Cultural		
13.392.0043 – Apoio Financeiro ao Setor Cultural		
13.392.0043.1.0048	Manutenção das Ações de Mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor cultural – Custeio.	135.453,47
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	135.453,47
	TOTAL	135.453,47

Art. 2º. As despesas especificadas no artigo anterior serão custeadas com recursos oriundos de transferências da União, conforme abaixo especificado:

12000 - SECRETARIA DE CULTURA
12010 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 - Cultura
13.392 – Difusão Cultural
13.392.0043 – Apoio Financeiro ao Setor Cultural






13.392.0043.1.0048	Manutenção das Ações de Mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor cultural – Custeio.	135.453,47
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	Outras Despesas Correntes	
3.3.90	Aplicações Diretas	
3.3.90.31.61	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (Rec. Lei 14.017/2020 Aldir Blanc)	135.453,47
	TOTAL	135.453,47

Art. 3º. A abertura do Crédito Extraordinário de que trata este decreto correrá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:



Item	Descrição	Elemento	Descrição	Recurso	Valor
2.0013	AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.4.90.52.73	Equipamento e material permanente	Outras Transferências do FNDE	9.000,00
2.0014	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E QUIPAMENTOS ESCOLARES	4.4.90.52.73	Equipamento e material permanente	Outras Transferências do FNDE	9.000,00
2.0007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.14.59	Diárias - Pessoal Civil	Recursos ordinários - Não vinculados	3.000,00
2.0013	MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES	3.3.90.14.59	Diárias - Pessoal Civil	Recursos ordinários - Não vinculados	2.000,00
2.0025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.14.59	Diárias - Pessoal Civil	Recursos ordinários - Não vinculados	4.000,00
2.0088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	3.3.90.14.80	Diárias - Pessoal Civil	Impostos e Transferências do MDE	7.000,00
2.0089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.4.90.52.80	Equipamento e material permanente	Impostos e Transferências do MDE	9.000,00
2.0097	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.3.90.30.77	Material de Consumo	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	9.000,00





2.0102	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	3.1.90.04.66	Contratação por tempo determinado	Recursos do Fundeb 60%	18.00
2.0103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.30.70	Material de Consumo	Recursos do Fundeb 40%	18.00
2.0103		3.3.90.39.70	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Recursos do Fundeb 40%	14.00
2.0104	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.04.66	Contratação por tempo determinado	Recursos do Fundeb 60%	19.00
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	3.3.90.39.70	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Recursos do Fundeb 40%	14.45
TOTAL					135.45

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
 Acesso em: https://certificadoc.psp.gov.br/epv/validador.oc.seam Código do documento: 73778bc0-4321-4d9f-80e0ef7e76710106



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20201204202300.pdf
 assinado por: idUser 83

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada e as despesas criadas por força deste decreto ficam compensadas pelo ingresso de receitas transferidas pela União, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 5º. Fica dispensada a inclusão do projeto de que trata este decreto no Plano Plurianual de Investimentos por não tratar-se de despesa de natureza continuada e ter previsão limitada a este exercício.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saloá, 03 de Novembro de 2020.


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
 Prefeito



DECRETO Nº 028/2020

EMENTA: Autoriza o retorno de algumas atividades e serviços no âmbito do Município de Saloá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA





de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e o transporte alternativo ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como utilização de pias com água, sabão, papel toalha ou álcool 70% (setenta por cento).

Art. 4º A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades fiscalizatórias, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento do comércio, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as seguintes medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Ficam permitidas o uso e as atividades desenvolvidas em praças e outros espaços, exclusivamente para atividades físicas, com exceção dos sábados, domingos e feriados, obedecidas as diretrizes de distanciamento mínimo e obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 6º Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes de Decretos Estaduais ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2020.


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc/seamCodigo.do?documento=73778bcb-4371-4a9f-86ec-1e756210f06>

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
 Prefeito

Publicado por:
 Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E902E9A1

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 475/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando autorização da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora **MARIA LUCIA ALVES**, matrícula nº 105155, lotada na secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 06/06/2020 à 02/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de junho de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 08 de julho de 2020.

DE SOUZA CORDEIRO

Publicado por:
 Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:6E9234B5

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 477/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando cedência da servidora abaixo listada, bem como a autorização do Fórum de Salgueiro/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BEZERRA** matrícula nº 106160, Lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao exercício de 2019, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 08 de julho de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
 Prefeito

Publicado por:
 Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C903AF73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 028/2020

EMENTA: Autoriza o retorno de algumas atividades e serviços no âmbito do Município de Saloá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades de comércio varejista no âmbito do Município de Saloá, com horário de funcionamento das 09h00min às 17h00min, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações, nos seguintes termos:

- Lojas do varejo de rua (no horário das 9h às 17h00m);
- Funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;
- Transporte alternativo municipal (utilizando-se 50% da capacidade de cada veículo para o transporte de passageiros);
- Construção civil com 100% do efetivo;

Parágrafo único – A autorização prevista no caput se estendem as feiras livres praticadas no âmbito deste Município.

Art. 2º. Para o efetivo funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os seus empregados, permanecendo obrigatório, em todo território do Município de Saloá, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e vans.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.br/transparenciaMunicipal/download/23-20200808/122621.pdf>

Decreto n° 025/2020

EMENTA: Dispõe sobre proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **Saloá**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar suas recomendações ao que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que momentaneamente as organizações das feiras livres podem ser disseminadoras por aglomeração;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação PGJ nº 29/2020, que dispõe sobre orientação aos Prefeitos Municipais do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus normatização para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de n.º 13 de 25 de Março de 2020, declarou que Município de Saloá se encontra em Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia decorrente do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 49.055, de 31 de 05 de 2020 Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** o acendimento de **FOGUEIRAS**, queima e comercialização de **FOGOS DE ARTIFÍCIO**, em locais públicos ou privados no âmbito do Município de Saloá por prazo indeterminado, enquanto durarem as orientações de emergência para o enfrentamento do COVID-19 em nosso município.

Art. 2º - O Município efetuará fiscalização com a Guarda Municipal e órgãos fiscalizadores para coibir o seu descumprimento, e fará a suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento tais como multa, apreensão dos fogos e material lenhoso.

Art. 3º - O descumprimento das determinações implicará em sanção multa de equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), a ser aplicada ao estabelecimento ou ao cidadão em caso de residência particular, podendo este valor ser dobrado em caso de reincidência, e posteriormente serão tomadas as medidas Judiciais cabíveis aos infratores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2020.



MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito



Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:371FE37F

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 423/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **EUGENIO ALEXANDRE ANJOS E CRUZ**, matrícula nº 127965, lotado na secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício 2017/2018, no período de 08/06/2020 à 07/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 08 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 10 de junho de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A6BA3F07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 024/2020

Ementa: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Saloá do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que este ano o dia 12 de junho, recaiu em uma sexta-feira, portanto dia útil,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que é posterior o feriado do dia 11 de junho que é Feriado Nacional, dia de Corpus Christi,

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:53E9BE4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 025/2020

EMENTA: Dispõe sobre proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **Saloá**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar suas recomendações que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os casos confirmados no âmbito do Município, inclusive com óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar o máximo de curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que momentaneamente as organizações de feiras livres podem ser disseminadoras por aglomeração;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, os quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação PGJ nº 29/2020, que dispõe sobre orientação aos Prefeitos Municipais do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus normatização para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 13 de 25 de Março de 2020, declarou que Município de Saloá se encontra em Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia decorrente do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de 05 de 2020 Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** o acendimento de **FOGUEIRAS**, queima e comercialização de **FOGOS DE ARTIFÍCIO**, em locais públicos ou privados no âmbito do Município de Saloá por prazo indeterminado, enquanto durarem as orientações de emergência para o enfrentamento do COVID-19 em nosso município.

Art. 2º - O Município efetuará fiscalização com a Guarda Municipal e órgãos fiscalizadores para coibir o seu descumprimento, e fará a suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento tais como multa, apreensão dos fogos e material lenhoso.

Art. 3º - O descumprimento das determinações implicará em sanção multa de equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), a ser aplicada ao estabelecimento ou ao cidadão em caso de residência particular, podendo este valor ser dobrado em caso de reincidência, e posteriormente serão tomadas as medidas Judiciais cabíveis aos infratores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência

em saúde pública causado pelo COVID-19, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:79524F20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 20/2020**

1º Temo Aditivo; ao Contrato Nº: 20/2020– Tomada de Preços Nº 001/2020. **Objeto Nat.:** Obras; **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para manutenção da escola e quadra Manoel Thiago Mendes, no distrito de Iatecá, no Município de Saloá/PE; **Objeto do Aditivo:** acréscimo no valor total de R\$ 41.068,33 (quarenta e um mil, sessenta e oito reais e trinta e três centavos), e, supressão no valor de R\$ 658,09 (seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), perfazendo um valor total a ser acrescido na cláusula quarta do contrato nº 20/2020, no valor de R\$ 40.411,24 (quarenta mil, quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos); Contratado: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10.

Saloá, 19 de Maio de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:C9E50C19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 034/2019**

1º Temo Aditivo; ao Contrato Nº: 034/2019– Tomada de Preços Nº 001/2019. **Objeto Nat.:** Obras; **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de espaços educativos Urbanos tipo II, padrão FNDE com 06 salas, na COHAB; **Objeto do Aditivo:** prorrogando o prazo de vigência contratual por igual período, de 08/05/2020 a 08/05/2021; Contratado: **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 05.654.826/0001-98.

Saloá, 08 de Maio de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:B9263D56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 033/2019**

1º Temo Aditivo; ao Contrato Nº: 033/2019– Tomada de Preços Nº 001/2019. **Objeto Nat.:** Obras; **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de espaços educativos Urbanos tipo II, padrão FNDE com 06 salas, no Povoado Serrinha da Prata; **Objeto do Aditivo:** prorrogando o prazo de vigência contratual por igual período, de 08/05/2020 a 08/05/2021; Contratado: **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 05.654.826/0001-98.

Saloá, 08 de Maio de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:20C9A9A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 016/2018**

2º Temo Aditivo; ao Contrato Nº: 016/2018– Tomada de Preços Nº 001/2018. **Objeto Nat.:** Obras; **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção de uma quadra coberta na Escola Manoel Vicente, com mão de obra e material da empresa; **Objeto do Aditivo:** prorrogando o prazo de vigência contratual por igual período, de 02/03/2020 a 02/03/2021; Contratado: **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 05.654.826/0001-98.

Saloá, 08 de Março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:F3E50C19

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE DELIBERAÇÃO**

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020), às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, localizada na Rua João Roque da Silva, nº 349, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, aí presentes **ERISON GLAIBE SOUZA GOMES**, Matrícula nº 94.0025, Cargo: Técnico Administrativo; **ELZA RAMOS GUERRA SOUZA**, Matrícula nº 94.0030, Cargo: Técnico Administrativo e **LORAYNE SUELLEN MOURA ALVES**, Cargo: Assessora Jurídica, Portaria 035/2020, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 016/2020 de 14 de janeiro de 2020 e Portaria nº 044 de 21 de abril de 2020, reuniu-se para deliberar acerca da **Certidão** de fls.048, a qual informa que transcorreu o prazo para defesa prévia do servidor público investigado no Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, **Aderbal de Melo Mendonça**, sem manifestação.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em face do servidor público Aderbal de Melo Mendonça, objetivando, em síntese, apurar o possível cometimento das infrações administrativas de abandono do cargo e de desídia no desempenho das respectivas funções, na forma do art. 166, II e III, da Lei Municipal nº 225, de 19 de janeiro de 2009, puníveis com demissão, conforme fatos descritos em Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 04/22), dentre outras que emergirem no decorrer do apuratório, através do devido processo legal, em observância ao contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, o servidor público Aderbal de Melo Mendonça foi devidamente CITADO em 10/03/2020 (fl. 25), para no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, arguir suspeição de membro da Comissão, arrolar e reinquirir testemunhas e produzir provas, tudo na forma do art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 225, de 19 de janeiro de 2009.

Por seu turno, o servidor público Aderbal de Melo Mendonça apresentou Requerimento (fls. 27/34) solicitando a suspensão do processo e/ou a suspensão do prazo para defesa prévia, o qual foi indeferido por esta Comissão, conforme decisão de fls. 35/39 dos autos. Oportuno destacar que a referida decisão foi publicada no



DECRETO Nº 019/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para abertura de Lotéricas, bancos, Postos de atendimentos bancários em horário especial, uso obrigatório de máscaras no município e outras determinações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado de Pernambuco, do Decreto n. 48.881, de 03 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Pernambucano, em decorrência de doenças infecciosas virais, provocada pelo cononavírus;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Saloá, do Decreto nº 13, de 25 de Março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Saloá e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos causados a população, principalmente às pessoas de renda proveniente das atividades informais, e de baixa renda, o que levou o governo federal a conceder auxílio emergencial;

CONSIDERANDO necessidade que têm as pessoas de receber o auxílio emergencial concedido e, ainda, a necessidade das pessoas que recebem benefícios previdenciários, inclusive aposentados e pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS, instaladas na cidade de Saloá, em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, para atendimento aos beneficiários dos programas sociais, auxílio emergencial benefícios do INSS, e pagamento de salários e proventos, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos públicos e comerciais, por todos os atendentes, seguranças, pessoal de apoio,





acompanhantes e pessoas em atendimento, sendo requisito indispensável para compor filas de espera.

Art. 3º. Aos Bancos, agências, postos e lotéricas abertas fica determinado que:

I - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(s), pintura no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

II - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

III - Providenciem a entrega de senhas em número máximo de 100 (cem) senhas por máquina, tão logo a fila se forme e, desde logo, ressaltem que, a depender do tamanho da agência ou posto, o acesso será dado a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1,5m (um metro e meio) entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

IV - As senhas devem ser entregues informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade).

V - Nos Bancos, Agências, Postos e Lotéricas, a partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

VI - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição indicando sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;





VII - Diligenciem no sentido de evitar que pessoas que não estejam com o(a) idoso(a) ou deficiente, possam acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, visando reduzir o número de pessoas dentro do estabelecimento no momento do atendimento;

VIII - Chequem, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante.

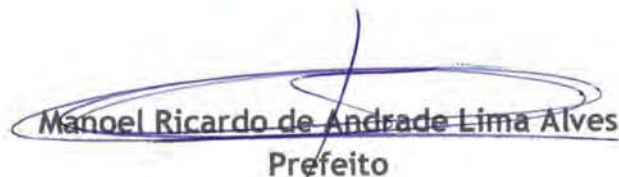
Art. 4º. Fica Estipulado o número máximo diário dos atendimentos de que trata o caput do artigo 1º, em 100 (cem) pessoas por máquina em cada estabelecimento, para atendimentos aos beneficiários de auxílios emergenciais do Governo Federal, pagamento de benefícios do INSS, salários e proventos.

Parágrafo único - Serão dadas prioridades no atendimento aos idosos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saloá 04 de Maio de 2020.



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para abertura de Lotéricas, bancos, Postos de atendimentos bancários em horário especial, uso obrigatório de máscaras no município e outras determinações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado de Pernambuco, do Decreto n. 48.881, de 03 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Pernambucano, em decorrência de doenças infecciosas virais, provocada pelo cononavírus;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Saloá, do Decreto nº 13, de 25 de Março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Saloá e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos causados a população, principalmente às pessoas de renda proveniente das atividades informais, e de baixa renda, o que levou o governo federal a conceder auxílio emergencial;

CONSIDERANDO necessidade que têm as pessoas de receber o auxílio emergencial concedido e, ainda, a necessidade das pessoas que recebem benefícios previdenciários, inclusive aposentados e pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de **TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS**, instaladas na cidade de Saloá, em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, para atendimento aos beneficiários dos programas sociais, auxílio emergencial benefícios do INSS, e pagamento de salários e proventos, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos públicos e comerciais, por todos os atendentes, seguranças, pessoal de apoio, acompanhantes e pessoas em atendimento, sendo requisito indispensável para compor filas de espera.

Art. 3º. Aos Bancos, agências, postos e lotéricas abertas fica determinado que:

I - Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(s), pintura no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

II - Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos

celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

III - Providenciem a entrega de senhas em número máximo de 100 (cem) senhas por máquina, tão logo a fila se forme e, desde logo, ressaltem que, a depender do tamanho da agência ou posto, o acesso será dado a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1,5m (um metro e meio) entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

IV - As senhas devem ser entregues informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade).

V – Nos Bancos, Agências, Postos e Lotéricas, a partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

VI - Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição indicando sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

VII – Diligenciem no sentido de evitar que pessoas que não estejam com o(a) idoso(a) ou deficiente, possam acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, visando reduzir o número de pessoas dentro do estabelecimento no momento do atendimento;

VIII - Chequem, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a) idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante.

Art. 4º. Fica Estipulado o número máximo diário dos atendimentos de que trata o caput do artigo 1º, em 100 (cem) pessoas por máquina em cada estabelecimento, para atendimentos aos beneficiários de auxílios emergenciais do Governo Federal, pagamento de benefícios do INSS, salários e proventos.

Parágrafo único – Serão dadas prioridades no atendimento aos idosos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saloá 04 de Maio de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:24BE06E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/05/2020. Edição 2575



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73778bcb-4371-489f-86ec-fe7e76710f06

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73778bcb-4371-449f-86ec-fe7e76710f06



DECRETO Nº 021/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos relativos a restrição de transporte de moto-taxis, para o combate a disseminação ao coronavírus, no âmbito do Município de Saloá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos os serviços de transportes de pessoas prestados por moto-taxistas, no âmbito do município de Saloá, por 15 dias ou ulterior deliberação.

Paragrafo único – o Descumprimento do presente Decreto ensejará a apreensão do veículo, além de multa ao proprietário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saloá, 04 de maio de 2020



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos relativos a restrição de transporte de moto-taxis, para o combate a disseminação ao coronavírus, no âmbito do Município de Saloá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos os serviços de transportes de pessoas prestados por moto-taxistas, no âmbito do município de Saloá, por 15 dias ou ulterior deliberação.

Paragrafo único – o Descumprimento do presente Decreto ensejará a apreensão do veículo, além de multa ao proprietário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saloá, 04 de maio de 2020

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:E18EFC25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/05/2020. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DECRETO Nº 18/2020

Abre Crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência de saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Saloá, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 480 de 25 de março de 2020, do Ministério da Saúde que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 13, de 25 de março de 2020**, que declara situação de calamidade pública em Saúde no Município de Saloá, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, reconhecido por (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, da nº 572 de 23 de agosto de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 91 do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 296.679,49 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), destinado a custear as despesas com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que





passa a fazer parte do orçamento vigente, com as seguintes codificações e fontes de financiamento:

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE	
11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 – SAÚDE	
10305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
103050032 – Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis	
1030500321.0047 – Ações Emergencial de Saúde Pública Decorrentes do Enfrentamento da COVID-19 no Município	R\$ 296.679,49
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais.....	R\$ 4.400,00
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	
3.3.90.30 Material de Consumo.....	R\$ 91.279,49
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 13.000,00
3.3.90.39.60 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 88.000,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 Investimentos	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ <u>80.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 296.679,49

Art. 2º. As despesas acima especificadas serão custeadas com recursos ordinários, próprios do município, e vinculados, oriundos de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS feitas pela União e pelo Estado de Pernambuco, da seguinte forma:

Elemento de Despesa	Valor
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ <u>20.000,00</u>
Recurso Ordinário.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais.....	R\$ <u>4.400,00</u>
Recurso Ordinário.....	R\$ 4.400,00
3.3.90.30 Material de Consumo.....	R\$ <u>91.279,49</u>
Recurso Ordinário.....	R\$ 5.000,00
Transferências do SUS – União.....	R\$ 54.398,54
Transferências do SUS – Estado.....	R\$ 31.880,95
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ <u>13.000,00</u>
Recurso Ordinário.....	R\$ 3.000,00
Transferências do SUS – União.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.60 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ <u>88.000,00</u>
Recurso Ordinário.....	R\$ 28.000,00
Transferências do SUS – União.....	R\$ 60.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ <u>80.000,00</u>
Recurso Ordinário.....	R\$ <u>80.000,00</u>
TOTAL DOS RECURSOS.....	R\$ 276.679,49





[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]




Art. 3º. A abertura do Crédito Extraordinário de que trata este decreto correrá por conta da anulação parcial da Reserva de Contingência constante da Lei nº 577 de 8 de novembro de 2019, Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada e as despesas criadas por força deste decreto ficam compensadas pelo contingenciamento de despesas, nos termos do **Decreto nº 17/2020 de 13 de abril de 2020**, e estão compatíveis com a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual, pela previsão de Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais eventuais e imprevistos, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 5º. Fica dispensada a inclusão do projeto de que trata este decreto no Plano Plurianual de Investimentos por não tratar-se de despesa de natureza continuada e ter previsão limitada a este exercício.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2020.



MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 73778bcb-4371-4a9f-86ec-fe7e76710f06



Ribeirão/PE, 28 de abril de 2020.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Amauri Silva Xavier
Código Identificador: ECF602A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

REF. Processo Licitatório Administrativo Nº 012/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020. MENOR PREÇO. COMPRAS. OBJETO: Registro de Preços para contratação de Empresa especializada no fornecimento de Medicamentos para o atendimento do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2020, conforme especificações no termo de referência. Servimo-nos do presente para informar a retificação no **VALOR ESTIMADO** da presente licitação que passa a ser: R\$ 602.680,04 (Seiscentos e dois mil seiscentos e oitenta reais e quatro avos). **DATA E LOCAL DA SESSÃO:** 07/05/2020 às 08h30min, no Departamento de Licitações na sede do Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Gomes de Moura, 50 – centro – SalgadoinHO - PE. O Edital e seus anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: (81) 3654-1109, ou poderá ser solicitado pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com, pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: <https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php>; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link: <http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php> 28/04/2020.

JÔNATAS DE ASSIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jonatas de Assis Silva
Código Identificador: E2617C77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2020

Abre Crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência de saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Saloá, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 480 de 25 de março de 2020, do Ministério da Saúde que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que declara situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº13, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em Saloá, no Município de Saloá, em decorrência da infecção humana por Coronavírus, reconhecido por (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, da nº 572 de 23 de agosto de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 91 do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 296.679,49 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) destinado a custear as despesas com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que passa a fazer parte do orçamento vigente, com as seguintes codificações e fontes de financiamento:

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE	
11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 – SAÚDE	
10305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA	
103050032 – Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis	
1030500321.0047 – Ações Emergencial de Saúde Pública Decorrentes do Enfrentamento da COVID-19 no Município	296.679,49
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	R\$ 4.400,00
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 91.279,49
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 13.000,00
3.3.90.39.60 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 88.000,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 Investimentos	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 296.679,49

Art. 2º. As despesas acima especificadas serão custeadas com recursos ordinários, próprios do município, e vinculados, oriundos de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS feitas pela União e pelo Estado de Pernambuco, da seguinte forma:

Elemento de Despesa	Valor
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
Recurso Ordinário	R\$ 20.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	R\$ 4.400,00
Recurso Ordinário	R\$ 4.400,00
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 91.279,49
Recurso Ordinário	R\$ 5.000,00
Transferências do SUS – União	R\$ 54.398,54
Transferências do SUS – Estado	R\$ 31.880,95
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 13.000,00
Recurso Ordinário	R\$ 3.000,00
Transferências do SUS – União	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.60 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 88.000,00
Recurso Ordinário	R\$ 28.000,00
Transferências do SUS – União	R\$ 60.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00
Recurso Ordinário	R\$ 80.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Assinatura: https://pccce.pe.gov.br/ppv/validadoc.html
Código do documento: 73778bcb-4572-474a-9f-86cc-fe7e76710100



TOTAL DOS RECURSOS.....R\$ 276.679,49

Art. 3º. A abertura do Crédito Extraordinário de que trata este decreto correrá por conta da anulação parcial da Reserva de Contingência constante da Lei nº 577 de 8 de novembro de 2019, Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada e as despesas criadas por força deste decreto ficam compensadas pelo contingenciamento de despesas, nos termos do **Decreto nº 17/2020 de 13 de abril de 2020**, e estão compatíveis com a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual, pela previsão de Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais eventuais e imprevistos, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 5º. Fica dispensada a inclusão do projeto de que trata este decreto no Plano Plurianual de Investimentos por não tratar-se de despesa de natureza continuada e ter previsão limitada a este exercício.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2020.

NOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:D60AD5C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020 - FMS - TOMADA
DE PREÇOS Nº 001/2020 - FMS

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, levando-se em consideração o resultado do julgamento da Tomada de Preço nº 001/2020 e Processo Administrativo 002/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à construção de 02 (duas) Academias de Saúde, sendo uma na sede e outra no Povoado de Livramento, neste Município de Santa Filomena - PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preço nº 001/2020, Processo Administrativo nº 002/2020, que declarou vencedora a empresa: **J N CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.641.207/0001-15, vencedora por ter apresentado proposta no valor global de R\$ 353.952,18 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), e por ter sido este o critério de julgamento.

Santa Filomena-PE, 27 de abril de 2020.

TATIANA LEITE MACEDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:640FF2A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO
DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2020

Processo Nº: 00023/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2020. Compra. **Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.** Aquisição parcelada, conforme demanda, de

Gêneros Alimentícios, destinado a Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 29/04/2020 às 07h59min até o dia 13/05/2020. Abertura de propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 13/05/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 13/05/2020. Valor estimado da licitação: R\$ 88.205,70. Fonte de recursos: Vinculados e próprios. Informações: O Edital estará disponível a partir das 13 horas do dia 13/05/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano, link: <http://www.saocaetano.pe.gov.br> Junto à plataforma Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

São Caetano, 28/04/2020

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:37516466

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas e tratores da Prefeitura, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 003/2020 de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME – CNPJ/MF Nº 08.980.197/0001-84 – R\$ 249.397,60 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).** **Prazo de Vigência da Ata: 06 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro 2021.** João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:53BA0BD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020 – PROCESSO Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas e tratores da Prefeitura, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 003/2020 de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: **PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ/MF Nº 13.631.589/0001-78 – R\$ 456.459,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).** **Prazo de Vigência da Ata: 06 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro 2021.** João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Assinatura: https://pccs.ppe.gov.br/eppp/validador/validadorSam?CodigoDoDocumento=73788b0b-4371-4208-bc7e-7611006